01.0193661-3

573

1920.

Fls. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil

Juizo Federal da Secção do Estado

— DE —

SÃO PAULO

2.º OFFICIO

ESCRIVÃO

MARINO MOTTA

Côrte de Appellação do E. de S. Paulo
ARCHIVO
N.º DE ORDEM
46892

Autos de Habeas corpus -

Entre partes:

Antonio Guimarães - Paciente

R.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte Aos dito dias do mez de Outubro, nesta Capital do Estado de S. Paulo, em meu cartorio, autuo a petição seguinte

E faço esta autuação. Eu, segundo escrivão a subscrevi.

Ex.mo Snr.
Dr. Washington Osorio de Oliveira
p. D. Juiz Federal do Estado de
Nº 101 D. ao 2º off. S. Paulo
H. designo o dia 13 ás 14 horas. Requisitem-se informações e a apresentação do Paciente
S. Paulo, 8-10-920 W. Olive

Ex. Officio por ser Pobre

Antonio Guimarães Prezo e recolhido no Posto do Braz a Ordem do Snr. Dr. Bandeira de Mello desde o dia 20 de Setembro anno e a Desposição do dito Snr. Dr. Bandeira de Mello Sem nota de Culpa ou a elle exposto vem muito respeitozamente Perante ão Sabio Juizo Impetrar em seu Favor uma Ordem de.

"Habeas-Corpus"

De acordo com os §§§§ 9. 13-14- e 22. do Artigo 72 da Contituição Federal da Republica e os artigos 45 e 47. do Decreto Nº 848 da Lei 11 de Outubro de 1890 visto achar-se Sofrendo coação em sua Liberdade comforme pasa-expor. O Paciente allega que foi Prezo como Passador de Moedas Falsas mas que não foi prezo Inflagante Delito não reçebeu nota de culpa ou mandado de Prizão Preventiva de Autuuidade Competente e até a Prezente data não teve resolução alguma estando sendo Prezeguido sem motivo justificado pelo que pede que seja Convertida a Ordem em Diligençia pois a Poliçia costuma criminozamente Informar a este Egregio Tribunal de que o Paciente não se acha prezo Transferindo de posto em posto afim de sociar seus

[illegible]

intentos Perversos indo este proçidimento
Ferir os Preceitos das Leis vigentes O paçiente
deixa de ajuntar a certidão de sua Prizão por
ter requerido as Autoridade competente não
tendo Obtido Despacho envocado em seu favor
os Preceitos do artigo 46. Letra B. do Processo.
Federal confiado nos sentimentos da alta
Justiça que caracteriza os actos deste Egregio
Tribunal pede consessão da prezente Ordem
de - "Habeas - Corpus" de acordo com
o artigo 1º do Decreto 848 da Lei 11 de Outubro
de 1890.

Nestes termos pede
Deferimento

S. Paulo 6. de Outubro 1920

Antonio Guimarães

Cx Officios por ser
Pobre

Certifico que foi officiado ao Doutor Delegado Geral requesitando informações e a apresentação do paciente. O referido é verdade dou fé. São Paulo, 9 de Outubro de 1920. O 2º Escrivão,

[illegible]

Juntada

Em 13 de Outubro de 1920 em cartorio junto a estes autos o officio seguinte. Eu [illegible], [illegible] [illegible].

5

Secretaria da Justiça e da Segurança Publica
Delegacia Geral de Policia

Gabinete do Delegado Geral

Nº 650

S. Paulo, 13 de Outubro de 1920

Exmo. Snr. Juiz Federal da Secção do Estado de S. Paulo.

Junte-se, com nota ao Dr. Proc. da Rep. Publica.
S. Paulo, 13-10-920

Tenho a honra de informar a V. Exa. que Antonio Guimarães, a favor do qual foi nesse juizo impetrada uma ordem de habeas corpus, não foi nem está sendo processado como passador de notas falsas, tendo sido apenas processado no Artigo 399 do Codigo Penal, em audiencia de 2 do corrente mez.

Apresento a V. Exa. os protestoa da minha mais alta estima e elevada consideração,

O Delegado Geral,

Vista

Em 13 de Outubro de 1920 em cartorio faço estes autos com vista ao Dr. Procurador da Republica. Eu [illegible] o escrevi, e subscrevo.

Comarca

Parece a esta Procuradoria que em vista da informação retro está prejudicado o presente pedido de habeas-corpus.

São Paulo, 15/10/20

[illegible]
Procurador Geral

Data

Em 15 de outubro de 1920, em cartorio recebi estes autos com a promoção supra. Eu [illegible] o escrevi, e subscrevo.

Conclusão

Em 15 de Outubro de 1920, em cartorio faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal. Eu, [illegible] o escrevi, e subscrevo.

Conclusos

A vista da informação de fls 5 não vai o Paciente preso

por crime da competencia d'este juizo, nem provou ser funccionario da União, estando, assim, prejudicado o pedido, escapando o caso á competencia da justiça federal. Custas pelo impetrante. Pub. e not.

S. Paulo, 15 de Outubro de 1920

Washington de Oliveira

Data

Em 15 de Outubro de 1920 em cartorio tornaram estes autos com a sentença supra e retro. Eu, [illegible] data, [illegible] [illegible].

Publicação

Em 15 de Outubro de 1920 em cartorio faço publico a sentença supra e retro. Eu [illegible] data, [illegible] [illegible].

Devolvido em
29/9/41
Dia